

ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA; e VOPAK BRASIL S.A., CNPJ n. 44.167.450/0001-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FERNANDA SOUTO e por seu Presidente, Sr(a). ÁLVARO PÉREZ celebram o presente ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, mantendo-se as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 2023/2025:

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A Empregadora se compromete a atualizar e reajustar os salários dos seus funcionários, à razão de 3,71% (três e setenta e um por cento), sobre as suas respectivas bases vigentes em 01 de setembro de 2024.

Os empregados com salário base igual ou superior a R\$ 15.613,30 (quinze mil e seiscentos e treze reais e trinta centavos) em setembro de 2024 não sofrerão reajuste salarial mediante ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

FICA ASSEGURADO, A FAVOR DE TODOS OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, O PISO SALARIAL EQUIVALENTE A **R\$ 1.770,21 (UM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, A SER CORRIGIDO DE CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL DA EMPREGADORA.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A EMPREGADORA SE COMPROMETE A AJUSTAR O VALOR À RAZÃO DE 4,35% (QUATRO E TRINTA E CINCO POR CENTO), CONFORME INPC/ALIMENTOS.

A EMPRESA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DE CADA EMPREGADO, MENSALMENTE, UM CRÉDITO NO VALOR TOTAL DE **R\$ 1.445,24** (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

A EMPREGADORA DESCONTARÁ A QUANTIA DE **R\$ 3,77** (TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), POR MÊS, DE CADA UM DOS EMPREGADOS QUE UTILIZAREM DESTE BENEFÍCIO.

A EMPREGADORA FORNECERÁ SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO UM CRÉDITO EXTRA A TÍTULO DE CESTA DE NATAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALE ALIMENTAÇÃO PAGO A CADA EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DO PRATICADO MENSALMENTE.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A EMPREGADORA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS QUE TIVEREM FILHOS CURSANDO O ENSINO FUNDAMENTAL, DA 1ª A 9ª SÉRIE, O VALOR DE R\$ 315,92 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) A TÍTULO DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR, EM PARCELA ÚNICA ATÉ MARÇO DE 2025.

O VALOR SUPRA SERÁ DUPLICADO, CASO O ALUNO TENHA SIDO APROVADO PARA O ANO LETIVO SEGUINTE OU TENHA SIDO A PRIMEIRA MATRÍCULA NO 1º ANO DO CURSO.

PARA O REFERIDO PAGAMENTO SERÁ NECESSÁRIO O EMPREGADO APRESENTAR A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA FORNECIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA É DE CUNHO SOCIAL E NÃO SE REVESTE DE NATUREZA SALARIAL.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A EMPREGADORA REEMBOLSARÁ DESPESAS FUNERÁRIAS NO VALOR DE R\$3.630,97 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) OU ATRAVÉS DE SEGURO ESPECÍFICO, EM DECORRÊNCIA DE MORTE DO/A EMPREGADO/A, BEM COMO POR MORTE DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO/A, E DOS FILHOS MENORES, INSCRITOS/AS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Santos, 16 de setembro de 2024.

Assinado por:

Adilson Carvalho de Lima

28410FF95A8B4EB...

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

Assinado por:

Fernanda Souto

6F38555CAA8477...

FERNANDA SOUTO
Gerente
VOPAK BRASIL S.A.

DocuSigned by:

Álvaro Pérez

A4D38E50232C485...

ÁLVARO PÉREZ
Presidente
VOPAK BRASIL S.A.